



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 1205/2012

**SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLANETA AZUL LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder as Empresas **RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLANETA AZUL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 15.612.614/0001-00, uma área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 12 (DOZE), da Quadra nº 01 (UM), com a área total de 8.106,42 metros quadrados, localizado no Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco, no Parque Industrial desta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: confronta-se com a Rua E, numa extensão de 135,37 metros;

SUDESTE: confronta-se com o Lote nº 08, numa extensão de 60,00 metros;

SUDOESTE: confronta-se com o lote nº 11, numa extensão de 134,93 metros; e

NOROESTE: confronta-se com o Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco, numa extensão de 60,00 metros.

**§ 1º** - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010.

**§ 2º** - Que as empresas beneficiadas pela presente Cessão de Uso terão por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

**Art. 2º** - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município a cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de dez (10) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

*Cássio Murilo Trovo Hidalgo*  
CASSIO MURILO TROVO HIDALGO  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>Publicado(a) no Jornal</b> <b>UMUARAMA ILUSTRADO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>9515 (18)</u>
Data, <u>30/06/2012</u>
<i>[Assinatura]</i> O FUNCIONÁRIO

## MEMORIAL DESCRITIVO

CROQUI DO LOTE Nº 12

QUADRA Nº 01

GLEBA ATLÂNTIDA

MUNICIPIO E COMARCA DE IPORÃ - ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ.

CNPJ: 75.738.484/0001-70

AREA = 8.106.42 M<sup>2</sup>

LIMITES E CONFRONTAÇÕES - CONFORME CROQUI ANEXO

NORDESTE: Confronta-se com a Rua E numa extensão de 135,37 metros .

SUDESTE: Confronta-se com o Lote nº 8 numa extensão de 60,00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 11 numa extensão de 134,93 metros

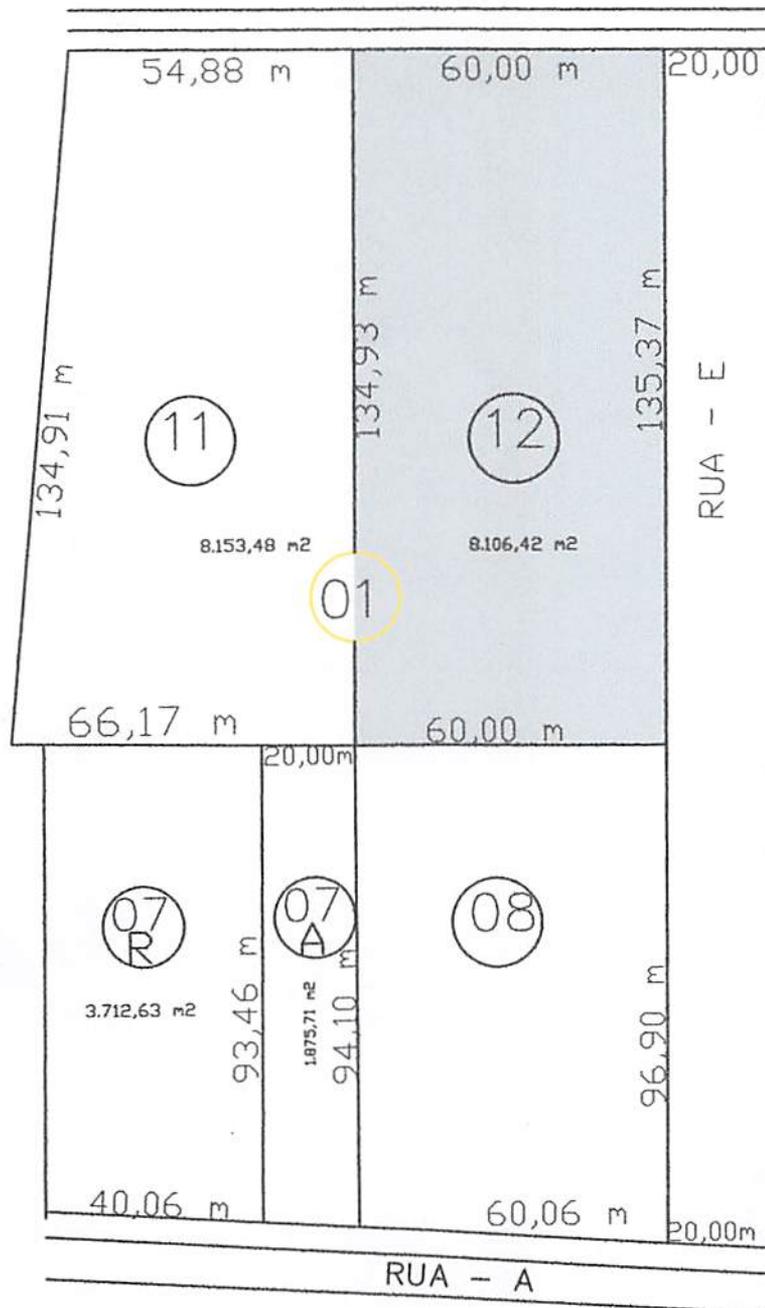
NOROESTE: Confronta-se com o Prolongamento da Avenida Pres. Castelo Branco numa extensão de 60,00 metros.

Iporã-Pr 03 de Abril de 2012



**GILBERTO MARCIAK**  
Engenheiro Civil  
Crea-Pr 16.421/D

PROL. DA AV. PRES. CASTELO BRANCO



RODOVIA - BR 272

Croqui do Lote nº 12

Quadra nº 01

Gleba Atlântida situado no Município de Iporã=PR

Proprietário: Prefeitura Municipal de Iporã

CNPJ: 75.738.484\0001-70

Area-8.106,42 M<sup>2</sup>